



ANEXO II DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDOR Nº 01/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO – FADETEC, E A EMPRESA

A **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO – FADETEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.851/0001-72, com sede situada na Fazenda Varginha, km 02 da Rodovia MG 404, Salinas – MG, CEP 39.560-000, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor Tiago Reis Dutra, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do Decreto 8.241/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Seleção Pública de Fornecedores 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de produtos e a contratação de Serviços visando implantação de núcleo de referência em inovação tecnológica em energia solar no IFNMG – campus Arinos para autonomia energética em cadeias produtivas – etapa 2, que serão prestados nas condições estabelecidas no regulamento da referida chamada pública, e seus anexos, bem como as dispostas no edital de seleção pública de fornecedor nº 01/2022 e neste instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Seleção Pública de Fornecedor 01/2022 e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e ainda até o limite da modalidade licitatória.

2.2. Os itens objeto desta seleção serão fornecidos de acordo com a necessidade do projeto gerido pela **CONTRATANTE**, devendo o participante vencedor entregar os produtos em perfeitas condições de uso e o serviço como especifica o edital.

2.3. Os serviços e produtos que constituem o objeto da presente contratação terão um prazo de, no máximo, 15 dias para serem iniciados ou entregues, após ordem de serviço e fornecimento.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global total da contratação é de R\$...... (.....) (informar o valor total do projeto aprovado).

3.1.1. O detalhamento dos custos é o mesmo da proposta de projeto selecionada neste processo de seleção.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens efetivamente entregues.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento pelos serviços executados e fornecimentos realizados são as estabelecidas no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDOR 01/2022, resguardado à CONTRATANTE o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar os pagamentos à contratada, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. O pagamento dependerá da apresentação de documentos fiscais idôneos, emitidos pela contratada na forma da legislação pertinente.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do Coordenador do Projeto que comprovará entrega do produto ou serviço contratado.

4.4. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE exclusivamente por meio eletrônico, sendo na forma de transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da contratada.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Comunicar imediatamente a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos ou curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

6.1.5. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal,

6.2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante.

6.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações exigidas, no prazo determinado.

6.2.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos;

6.2.8. Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste contrato, do Edital e seus Anexos e de sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital e Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.



7.2. Por falhas na execução do objeto contratual, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, no caso de faltas leves que não prejudiquem a execução do objeto;

7.2.2. Proibição de contratar com a FADETEC pelo prazo de até 02 anos;

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O prazo do contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e ainda até o limite da modalidade licitatória.

8.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes com base na legislação e regulamentos pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no seu portal na internet.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salinas – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -